



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICADO NO JORNAL
Ed. 2634
20/07/13, Pg. 03
Procuradoria Jurídica - PMO

**LEI Nº 3.935**

De 16 de julho de 2013.

*"Altera as Leis nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009, e 3.845, de 13 de dezembro de 2011.*

Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a regularização de edificações já executadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente, na forma e nas condições que menciona, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. São passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal de Orlandia, a requerimento do interessado, as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2012.*

*"Art. 4º. Os pedidos de regularização das edificações deverão ser formulados pelos próprios interessados em requerimento específico dirigido ao Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2016, instruindo-os com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:*

**Art. 2º.** A Lei nº. 3.845, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza a regularização de construções no Município de Orlandia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. ....  
§ 1º. A regularização a que se refere o caput deste artigo somente abrangerá as construções edificadas, concluídas ou em andamento, até 31 de dezembro de 2012, e cujos processos administrativos de legalização sejam protocolados até o dia 31 de dezembro de 2016.*

*"Art. 4º. As construções edificadas sobre o raio de curvatura no cruzamento de vias públicas somente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

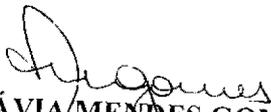
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área construída irregularmente não ultrapasse a correspondente área de raio de curvatura prevista em lei ou projeto de parcelamento do solo."*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

16 de julho de 2013

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

OFICIO S/C Nº 185/13

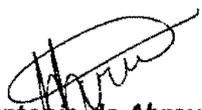
ORLÂNDIA, 16 DE JULHO DE 2.013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA:-

Através do presente, tenho a elevada honra em vir à nobre presença de Vossa Excelência para, em nome da Câmara Municipal, encaminhar **Autógrafo nº 029/13** do **Projeto de Lei nº 018/13**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p.p.,

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luis Antonio de Abreu**  
Presidente

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
DRA. FLÁVIA MENDES GOMES  
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
N E S T A



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 029/13**  
PROJETO DE LEI Nº-: 018/13

*“Altera as Leis nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009, e 3.845, de 13 de dezembro de 2011.*

A Câmara Municipal de Orlandia na forma da lei aprova:

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.692, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a regularização de edificações já executadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente, na forma e nas condições que menciona, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. São passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal de Orlandia, a requerimento do interessado, as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2012.*

.....  
.....”

*“Art. 4º. Os pedidos de regularização das edificações deverão ser formulados pelos próprios interessados em requerimento específico dirigido ao Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2016, instruindo-os com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:*

.....  
.....”

**Art. 2º.** A Lei nº. 3.845, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza a regularização de construções no Município de Orlandia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º*

.....  
.....

*§ 1º. A regularização a que se refere o caput deste artigo somente abrangerá as construções edificadas, concluídas ou em andamento, até 31 de dezembro de 2012, e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

**AUTÓGRAFO Nº-: 029/13**  
**PROJETO DE LEI Nº-: 018/13**

*cujos processos administrativos de legalização sejam protocolados até o dia 31 de dezembro de 2016.*

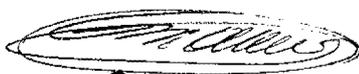
.....  
....."

*"Art. 4º. As construções edificadas sobre o raio de curvatura no cruzamento de vias públicas somente serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área construída irregularmente não ultrapasse a correspondente área de raio de curvatura prevista em lei ou projeto de parcelamento do solo."*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de julho de 2013

  
**Luis Antonio de Abreu**  
Presidente

  
**Gilson Moreira**  
1.º Secretário

**Luis Gustavo C. Zordan**  
2.º Secretário